



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 29 de junho de 2021

Edição 1.614 - Ano XVI - Semanal

ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Educação de Tamarana –
C.M.E.T

*Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de
Educação*

Resolução

*Resolução Conjunta Conselho Municipal de Educação e
Secretaria Municipal de Educação nº. 004/2021*

SÚMULA: *Dispõe sobre o Plano de Biossegurança para retorno às aulas
municipais em Tamarana – Paraná.*

O Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021 e tendo em vista o Decreto nº. 097/2021 de 23/02/2021 que institui novos membros do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela implantação do Plano de Biossegurança para retorno às aulas da Rede Municipal de Educação de Tamarana.

Art. 2º. Pela criação do Comitê de acompanhamento para atendimento aos alunos da Rede de ensino, conforme o plano contido nesta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana, 29 de junho de 2021.

Rafael Nascimento da Silva
Secretário da Educação, Cultura e Esportes.
Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021

Rua Isaltino José Silvestre, 616 Centro CEP 86.125-000 – Tamarana - PR (43) 3398-1990/1991



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Educação de Tamarana –
C.M.E.T

**PLANO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO ÀS AULAS
MUNICIPAIS EM TAMARANA**





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana –
C.M.E.T

I - PLANO DE AÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS

Este plano de ação foi construído com base nas normativas previstas nas diretrizes:

- Resolução SESA Nº. 632/2020
- Resolução SESA Nº. 0098/2021
- Resolução SESA Nº. 134/2021
- Decreto Nº. 4960 de 02 de Julho de 2020- Comitê volta às aulas do Estado do Paraná.

II - RETORNO ÀS AULAS: COMO ACONTECERÁ?

O retorno presencial das atividades escolares terá como princípio o cronograma definido pelo Comitê de Volta às aulas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

III - SUSPENSÃO DAS AULAS MUNICIPAIS

As aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal de Tamarana foram suspensas por tempo indeterminado a partir do dia 20 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal Nº 047/2020 de 17 de março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº. 4230, assinado em 16 de março de 2020, visando a prevenção e também redução do contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo coronavírus.

No ano de 2021, temos 1.034 alunos matriculados na rede municipal de ensino e observando o número de casos crescentes e visando a prevenção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e também dos alunos, tivemos os seguintes Decretos de prorrogação das aulas:

- Decreto Municipal Nº. 047/2020 de 17 de março de 2020.
- Decreto Municipal Nº. 078/2021 de 02 de fevereiro de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 098/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 101/2021 de 01 de março de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 104/2021 de 05 de março de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 107/2021 de 09 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana – C.M.E.T

- Decreto Municipal Nº. 132/2021 de 06 de abril de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 150/2021 de 03 de maio de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 165/2021 de 17 de maio de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 176/2021 de 02 de Junho de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 186/2021 de 17 de junho de 2021.

IV - ATIVIDADES DOMICILIARES

As atividades domiciliares e não presenciais nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Tamarana foram estabelecidas pela Resolução Conjunta SMECE/CMET nº. 01/2020, esta resolução foi definida pelo Conselho Municipal de Educação de Tamarana junto à Secretaria de Educação.

Nesta Resolução fica garantida a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, com conteúdos escolares vinculados aos componentes curriculares das respectivas etapas de ensino.

As atividades escolares são impressas e entregues aos responsáveis dos alunos nas respectivas unidades de ensino em que estão matriculados.

No ano de 2021, as atividades domiciliares impressas continuam sendo entregues aos alunos da rede de ensino, conforme a Resolução Conjunta SMECE/CMET nº. 01/2020.

V - COMITÊ VOLTA ÀS AULAS

Visando o cuidado e respeitando as normativas deliberadas pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se este documento que cria o Comitê de Volta às aulas e também cria Plano de Biossegurança para retorno aos atendimentos presenciais nas unidades escolares de ensino.

O Comitê de Volta às aulas será instituído por Portaria via Secretaria de Educação e, posteriormente, cada unidade de ensino será responsável por montar o seu Comitê de Volta às aulas e fiscalizar as normativas contidas no referido documento.

O **Comitê de Volta às aulas central** será composto por: Secretário Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, direção escolar de cada unidade



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana –
C.M.E.T

de ensino, dois integrantes do Conselho Municipal de Educação, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal e Coordenadora da Vigilância Sanitária. Os **Comitês de Volta às aulas das unidades escolares** serão compostos por: direção escolar, 1 coordenador pedagógico, 1 representante do Conselho Escolar, 1 representante da APMF e 2 representantes dos professores em cargo de 40 horas.

Será atribuição dos membros do Comitê de Volta às aulas:

1. Cumprir e fiscalizar as ações contidas no plano de biossegurança para retorno às aulas, observando ações pertinentes a unidade de ensino.
2. Traçar metas que combatam a contaminação e propagação do vírus dentro da unidade escolar.
3. Reunir-se para discutir ações sobre a fiscalização das ações docentes realizadas na unidade de ensino.
4. Acompanhar e manter-se informado sobre todas as ações que envolvem a prevenção do coronavírus divulgadas pelo Ministério da Saúde.
5. Garantir que alunos e professores sigam as normativas do plano elaborado pelo Comitê de volta às aulas.

VI - ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS

O retorno às aulas e atendimentos presenciais se dará em quatro momentos, sempre seguindo as normativas do plano de volta às aulas e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1º. A escola fará o levantamento para atendimento a alunos em risco de vulnerabilidade social, conforme permitem os decretos de prorrogação das aulas presenciais.
2. A escola fará o levantamento para ser autorizada a atender alunos matriculados em sala de recursos, alunos com espectro autista e alunos que se enquadram em caso de reprovação escolar, conforme permite os decretos de prorrogação das aulas presenciais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana – C.M.E.T

3º. A escola atenderá alunos do quinto ano, tendo em vista a necessidade dos conteúdos específicos antes de ingressar na fase dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

Na educação infantil, os alunos da turma “Infantil 4” que possuem quatro anos serão atendidos duas vezes por semana, de maneira escalonada com 5 alunos por turma. O horário de atendimento será de duas horas.

Na turma de educação “infantil 3” serão atendidos 5 alunos por sala de maneira escalonada. O horário de atendimento será de duas horas.

4º. Os demais alunos da Rede Municipal serão atendidos com retorno gradual em forma de escalonamento, tanto educação infantil quanto ensino fundamental.

VII - USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo

2. Os veículos devem manter janelas abertas, evitando-se o uso de ar condicionado e os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento.

3. Recomenda-se aferição da temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte.

4. Realizar higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

5. Utilização de máscaras por todos: motorista, alunos e monitor.

6. Utilização de assentos em que haja o distanciamento social.

7. O monitor do ônibus deverá ter um termômetro e fazer a medição da temperatura, antes do embarque do aluno.

8. O motorista deverá fazer a higienização do volante, câmbio, poltrona e painel do veículo.

9. O motorista deverá utilizar álcool em gel nas mãos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana – C.M.E.T

10. Durante o deslocamento, assegurar que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo (ventilação natural).

11. Desinfecção dos ônibus escolares (bancos, cintos de segurança, barras e janelas a cada viagem).

VIII - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL.

1. Os horários de entrada e saída deverão acontecer de maneira que não cause aglomerações, instituições com mais de um portão, poderão usar ambos para entrada e saída de alunos.

2. Não será permitida a entrada de pais na unidade de ensino, priorizando a saúde dos alunos e evitando aglomerações.

3. A aferição da temperatura deverá ocorrer no momento da entrada verificando que, acima de 37,1° a criança não poderá permanecer na escola.

4. O uso do álcool em gel para higienização das mãos deverá ocorrer no momento da entrada na unidade de ensino e em todos os momentos que forem necessários dentro da escola.

5. A capacidade máxima de alunos por sala será conforme o comportado respeitando o distanciamento de 1,5 m por aluno.

6. As salas de aula deverão estar com portas e janelas abertas, permitindo boa ventilação do local.

7. Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros) a fim de evitar contaminação entre alunos e professores.

8. A higienização das salas ocorrerá a cada 2 horas, durante a saída escalonada para o intervalo.

9. A limpeza das salas será com água sanitária, ou produtos que tenham a quantidade de diluição em água seguida conforme a orientação.

10. As carteiras que não forem usadas deverão ser demarcadas com “X” ou postas ao fundo das salas de aula.

11. A biblioteca escolar permanecerá fechada, sem atendimento aos alunos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana – C.M.E.T

12.As aulas de educação física não acontecerão com atividades coletivas, sendo, portanto em sala, priorizando atividades que não exijam o contato físico entre os alunos.

13.Os horários de intervalo acontecerão de maneira escalonada, conforme a realidade de cada unidade escolar.

14.Após cada troca de turmas no refeitório, haverá uma servidora responsável pela limpeza de bancos e mesas onde as crianças realizaram suas refeições.

15.A nutricionista escolar fará o acompanhamento das responsáveis pelo preparo da alimentação escolar.

16.Todos os utensílios usados na cozinha serão constantemente esterilizados após o uso.

17.Após o intervalo as crianças irão ao banheiro de maneira escalonada e farão a higienização das mãos para retorno às atividades escolares.

18.Os professores e demais servidores escolares serão os únicos a manipularem o álcool em gel, quando necessário.

19.Os professores utilizarão o equipamento protetivo faceshild durante suas aulas.

20.Não é permitido retirar a máscara para falar durante as aulas, tanto professores quanto alunos precisam seguir o protocolo evitando riscos de contaminação.

21.Deverá ser priorizado o uso de material individual do aluno para seus afazeres escolares.

22.Cada aluno deverá ter seu próprio copo plástico ou garrafinha para água.

23.Os banheiros deverão ser higienizados antes da abertura da unidade escolar e conforme fluxo de pessoas, realizar higienização rigorosa com uso de materiais próprios para a desinfecção.

24.As unidades escolares terão a orientação da vigilância sanitária e da Secretaria da Saúde para a correta desinfecção do local.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Educação de Tamarana –
C.M.E.T

Este plano de biossegurança foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação com reunião realizada no dia 17/06/2021 com os membros: Rafael Nascimento da Silva, Midia Larreia Alves da Silva, Mario Cesar Fabiano, Rosangela Eiko Matushita Morokawa, Mariangela Sieni da Cruz Gallo, Eva Ramiro, Adriane Lahmann, Iria Stein Siena, Milena Alves Corrente, Sirlene Rodrigues Peroli, Eliane Regina da Silva Fabrício, Claudinéia Biscaia.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br